

Sme legal



APM

da alteração do nome da Escola ;

c) Transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola ;

d) Alterar o Estatuto;

e) Destituir a Diretoria Executiva, quando for o caso.

SEÇÃO III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) ano s , sem remuneração , podendo ser reconduzido uma vez por igual período e terá a seguinte composição:

I – Presidente II – Secretário III – Membros
Conselheiros

§ 1º A Presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Diretor da Unidade de Ensino.

§ 2º O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da Unidade Escolar o u por um funcionário administrativo, eleito entre os demais membros.

§ 3º Os Membros Conselheiros serão em número de 8 (oito), sendo 4 (quatro) pais de alunos ou alunos

maiores de 18 (dezoito anos) e 4 (quatro) professores da alteração do nome da Escola ; c) Transformar as ou monitores ou funcionários.

finalidades ou serviços oferecidos pela escola ; d)

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Alterar o Estatuto; e) Destituir a Diretoria Executiva, Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, quando for o caso. SECÇÃO III Do Conselho Deliberativo sem causa justificada:

Art. 9º O Conselho Deliberativo será eleito em
Art. 10 Cabe ao Conselho Deliberativo: I – aprovar o Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (Plano Anual de Trabalho da Diretor

dois) ano s , sem remuneração , podendo ser reconduzido uma vez por igual período e terá a seguinte composição: I – Presidente II – Secretário III – Membros Conselheiros § 1º A Presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Diretor da Unidade de Ensino. § 2º O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da Unidade Escolar ou por um funcionário administrativo, eleito entre os demais membros. § 3º Os Membros Conselheiros serão em número de 8 (oito), sendo 4 (quatro) pais de alunos ou alunos maiores de 18 (dezoito anos) e 4 (quatro) professores ou monitores ou funcionários. § 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada. Art. 10 Cabe ao Conselho Deliberativo: I – aprovar o Plano Anual de Trabalho da Diretor

da alteração do nome da Escola ; c) Transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola ; d) Alterar o Estatuto; e) Destituir a Diretoria Executiva, quando for o caso. SEÇÃO III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) ano s , sem remuneração , podendo ser reconduzido uma vez por igual período e terá a seguinte composição: I – Presidente II – Secretário III –

Membros Conselheiros § 1º A Presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Diretor da Unidade de Ensino. § 2º O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da Unidade Escolar ou por um funcionário administrativo, eleito entre os demais membros. § 3º Os Membros Conselheiros

serão em número de 8 (oito), sendo 4 (quatro) pais de alunos ou alunos maiores de 18 (dezoito anos) e 4 (quatro) professores ou monitores ou funcionários. §

4º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada. Art. 10 Cabe ao Conselho

Deliberativo: I – aprovar o Plano Anual de Trabalho da Diretor

